

**MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA****Regulamento n.º 1177/2024**

**Sumário:** Aprova o Regulamento do Projeto de Compostagem do Concelho de Paredes de Coura.

Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 139.º, 158.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Paredes de Coura, tomada em sessão ordinária de 30 de setembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 29 de agosto de 2024, o Regulamento do Projeto de Compostagem do Concelho de Paredes de Coura, conforme a seguir se publica em texto integral.

8 de outubro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira.

**Regulamento do Projeto de Compostagem do Concelho de Paredes de Coura****Nota Justificativa**

Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível do ambiente.

O Município de Paredes de Coura tem como objetivo incentivar boas práticas ecológicas, através da sensibilização da população, nomeadamente, para a importância da valorização e transformação de resíduos orgânicos.

De forma a materializar o referido desiderato, o Município implementará no concelho um projeto de compostagem, no âmbito do qual disponibilizará à população o conhecimento e os equipamentos necessários ao tratamento dos biorresíduos, fomentando a reintrodução da matéria orgânica nos solos e a redução de orgânicos nos resíduos indiferenciados.

A implementação do projeto, financiado ao abrigo do programa “RecolhaBio — Apoio à implementação de projetos de recolha seletiva de biorresíduos”, implica que se estabeleçam as regras a que o mesmo obedecerá, sendo, para esse efeito, criado o presente Regulamento.

No que tange à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considera-se que os benefícios decorrentes da execução deste Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a colocação à disposição dos cidadãos do concelho de soluções (gratuitas) para o encaminhamento de biorresíduos, retirando de aterro matéria orgânica que, dessa forma, pode ser utilizada como fertilizante, contribuindo para a correta separação, valorização, reutilização e reciclagem de resíduos biodegradáveis e, por consequência, para a preservação do meio ambiente. O custo para o Município das medidas projetadas equivale ao montante pecuniário necessário à implementação do projeto, o qual, como se deixou expresso, será objeto de financiamento comunitário.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo dos artigos 98.º e ss. do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento Municipal.

Cláusula 1.ª

**Lei habilitante**

Este Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, e nos artigos 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea k), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

**Objetivos**

Com as medidas constantes neste Regulamento pretende-se:

- 1 – Colocar à disposição dos cidadãos do concelho soluções (gratuitas) para aumentar a recolha seletiva de biorresíduos ou a reciclagem na origem;
- 2 – Diminuir a deposição de resíduos biodegradáveis em aterro e contribuir assim para alcançar as metas comunitárias;
- 3 – Aumentar a consciência ambiental da população;
- 4 – Permitir a produção de um corretivo natural para o solo, evitando o uso de adubos químicos;
- 5 – Contribuir para a melhoria do ambiente e a qualidade de vida.

Cláusula 3.ª

**Participantes elegíveis**

- 1 – São elegíveis a participar no projeto todos os cidadãos com residência permanente no concelho de Paredes de Coura, com mais de 18 anos, que possuam um jardim, horta ou pomar.
- 2 – Apenas será atribuído um compostor por habitação.

Cláusula 4.ª

**Candidatura**

- 1 – A candidatura poderá ser feita por e-mail: geral@paredesdecoura.pt, ou presencialmente, no Balcão Único de Atendimento do Município, sito no Largo Visconde de Moselos, 4940-525 Paredes de Coura, das 9h às 12:30h e das 13:30h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 2 – Para formalização da candidatura os candidatos devem apresentar:
  - a) Requerimento tipo constante no site do Município;
  - b) Documento de identificação civil;
  - c) Declaração de compromisso, conforme minuta anexa ao presente Regulamento, devidamente preenchida.
- 3 – Os compostores serão atribuídos aos candidatos que cumpram os requisitos previstos na cláusula 3.ª e entreguem toda a documentação prevista no número anterior, por ordem de inscrição, até se esgotarem as unidades disponíveis.

Cláusula 5.ª

**Deveres do Participante**

Os candidatos selecionados estão sujeitos aos seguintes deveres:

- 1 – Proceder ao preenchimento da declaração de compromisso referente ao projeto, facultando os dados solicitados;

2 – Promover a separação da fração orgânica passível de compostagem dos resíduos sólidos urbanos e promover as condições adequadas à produção de um composto útil, para utilização na horta ou jardim;

3 – Permitir o acompanhamento do processo durante 3 anos, com efeitos a partir da data da assinatura da declaração de compromisso, e colaborar com o técnico que o acompanhará, nomeadamente, no que respeita a monitorizações feitas no domicílio;

4 – Criar as condições necessárias à manutenção do compostor e do processo de compostagem.

#### Cláusula 6.ª

##### **Direitos do Participante**

Os candidatos selecionados terão direito a:

- a) 1 Compostor;
- b) 1 Guia de compostagem doméstica;
- c) 1 Tutorial feito em vídeo sobre o processo de compostagem;
- d) Apoio técnico por telefone ou por correio eletrónico, podendo também ser dado apoio domiciliário, mediante disponibilidade do técnico.

#### Cláusula 7.ª

##### **Duração do acordo de utilização dos compostores**

1 – O compromisso celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por 3 anos a contar da data de assinatura da declaração de compromisso, período a partir do qual o participante poderá continuar a utilizar o compostor, não podendo, no entanto, solicitar um novo.

2 – O Município de Paredes de Coura pode, em qualquer altura, fundamentadamente, anular a inscrição do utilizador caso considere que o compostor não está a ser utilizado ou está a ser utilizado de forma incorreta ou que não estão a ser cumpridos os deveres dos participantes, recuperando o compostor fornecido.

3 – O Participante pode, em qualquer altura, desistir do projeto, deixando de utilizar o compostor e avisando o Município de Paredes de Coura, contactando o técnico que acompanha o projeto, e devolvendo o compostor fornecido.

#### Cláusula 8.ª

##### **Outras Entidades**

1 – Por deliberação da Câmara Municipal, nos termos pela mesma fixados, poderão também ser atribuídos compostores a Instituições Particulares de Solidariedade Social, a entidades que possuam estabelecimentos comerciais ligados à restauração e a outras pessoas coletivas que, fundamentadamente, se entenda pertinente.

2 – A deliberação a que alude o número anterior define, nomeadamente, as entidades elegíveis para a atribuição dos compostores, o período de candidatura, a forma de se efetivar a candidatura, o modo de seleção dos candidatos e as obrigações a que os candidatos selecionados ficam vinculados.

#### Cláusula 9.ª

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO I

### Declaração de Compromisso

Eu, \_\_\_\_\_, com o número de identificação n.º (BI ou CC) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de Paredes de Coura, declaro, sob compromisso de honra, que aceito, cumpro e cumprirei todas as regras definidas no Regulamento do Projeto de Compostagem Doméstica do concelho de Paredes de Coura, estando ciente que o incumprimento das regras, a não utilização do compostor ou a incorreta utilização do mesmo, implicam a anulação da inscrição no projeto e a devolução do equipamento cedido.

Sim, presto consentimento para o tratamento dos dados pessoais para uso exclusivo deste fim, de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados), assim como os Termos de Consentimento e a Política de Privacidade do Município de Paredes de Coura.

Paredes de Coura, \_\_ de \_\_ de \_\_

O Participante,

318205717